

Resolução SBCPREV nº 002/2022

Dispõe sobre os procedimentos administrativos para a revisão dos benefícios de aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho, no âmbito do Instituto de Previdência do Município de São Bernardo do Campo.

MARCELO AUGUSTO ANDRADE GALHARDO, Diretor Superintendente do Instituto de Previdência do Município de São Bernardo do Campo – **SBCPREV**, no uso e gozo de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 13 da Lei Complementar Municipal nº 14/2019;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer as normas procedimentais para a revisão dos benefícios de aposentadoria por incapacidade permanente;

Resolve:

Art. 1º. Nos termos do artigo 13 da LC nº 14/2019, os servidores aposentados por incapacidade permanente, serão submetidos a revisões das condições de saúde que geraram a incapacidade, a cada 03 (três anos), contados da data do laudo médico que decidiu pela aposentadoria.

Art. 2º. O servidor aposentado nesta condição fica obrigado a se submeter às reavaliações pela perícia médica, sob pena de suspensão do pagamento dos proventos de aposentadoria e determinação de reversão **ex officio**.

Parágrafo único. O servidor será notificado do dia e hora da perícia médica por carta registrada e por edital de convocação publicado no Jornal Notícias do Município.

Art. 3º. O servidor aposentado por incapacidade permanente para o trabalho não será reavaliado conforme a prescrição do artigo 1º, nas seguintes hipóteses:

I - após completar sessenta anos de idade;

II - for comprovadamente portador de síndrome da imunodeficiência adquirida; ou

III - após completar 55 (cinquenta e cinco) anos ou mais de idade, se decorridos quinze anos da data da concessão da aposentadoria por incapacidade.

§ 1º O disposto neste artigo não se aplicará se o servidor, se julgando apto ao trabalho, solicitar a realização de exame pericial.

§ 2º Se da revisão das condições de saúde resultar a reversão da aposentadoria por incapacidade permanente e, sendo constatada pelo ente a impossibilidade de exercício de qualquer função laborativa, ou fruição de licença para tratamento de saúde por período consecutivo de seis meses, o servidor será encaminhado para novo exame pericial a ser realizado pela unidade gestora do regime próprio.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO - SBPREV

Art. 4º. Declarada a cessação da incapacidade, por decisão de junta médica vinculada ao Instituto de Previdência em face da insubsistência dos motivos de concessão do benefício, ao servidor aposentado será dada ciência da decisão de forma expressa.

Art. 5º. Ao servidor não conformado com a conclusão do parecer médico-pericial, assiste o direito de pleitear reconsideração do mesmo, cujo pedido será endereçado, por escrito, ao Diretor do Departamento Previdenciário do Instituto de Previdência do Município de São Bernardo do Campo - **SBPREV**, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de recebimento da comunicação do resultado do laudo.

§ 1º. O pedido de reconsideração interposto deverá ser acompanhado de provas materiais que tiver a seu favor fundamentando o pedido;

§ 2º. Formalizado o pedido de reconsideração, será o mesmo encaminhado ao médico-perito, que sobre ele deverá se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias;

§ 3º. Deferido o pedido de reconsideração proceder-se-á a elaboração de novo parecer médico-pericial, sendo mantido o benefício de aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho;

Art. 6º Decorrido o prazo para interposição do pedido de reconsideração ou mantida a declaração de cessação dos motivos de concessão do benefício de aposentadoria por incapacidade, o servidor tomará conhecimento da decisão, mediante comunicação expressa.

§ 1º. Mantida a decisão com fundamento no laudo médico-pericial conclusivo, não caberá mais recurso na esfera administrativa;

§ 2º. Após ciência o servidor será encaminhado a Divisão de Saúde do Servidor, no Departamento de Gestão de Pessoas – SA.4 do Município de São Bernardo do Campo, visando ao agendamento de exame médico para emissão do ASO – Atestado de Saúde Ocupacional e demais providências administrativas;

Art.7º. Nos termos do artigo 60 da Lei Municipal nº 1729/68, a reversão somente se dará quando da existência de cargo vago.

Art. 8º. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, contados do encaminhamento ao SA.4, o Instituto de Previdência publicará a portaria de reversão do benefício de aposentadoria incapacidade.

Art.9º . Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

São Bernardo do Campo, 19 de abril de 2022.

MARCELO AUGUSTO ANDRADE GALHARDO
Diretor Superintendente